



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MARABÁ/SDU  
AV- VP 08 Folha 26 QUADRA 07 LOTE 04,3º andar NOVA- MARABÁ-PA



**Contrato Administrativo nº 001B/2015 – CPL-SDU**  
Contratação de Empresa para realização de Avaliação de imóveis, que entre si celebram a **Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá/SDU** e a Empresa **CONSTRUTORA ESQUADRO EIRELI EPP**, forma abaixo.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ / SDU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 06.060.724/0001-07, com sede à AV-VP 08 Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Nova Marabá, Marabá (PA), CEP 68.509-060, devidamente representada por seu Superintendente de Desenvolvimento, **Sr. GILSON DIAS CARDOSO**, brasileiro, portador do RG/ 1357244 CPF/ - 185.443.982-00, residente e domiciliado à Folha 23 Quadra 02 Lote 14, Bairro Nova Marabá-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ESQUADRO EIRELI EPP**, com sede à Folha 32 Quadra 02 Lote 01-A, Bairro Nova Marabá-PA, inscrita no CNPJ 20.438.234/0001-22 CEP- 68508 020 fone: (94) 3322 1028, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, **DAVID DOS SANTOS SILVA** RG nº 027061292004/GEJ/SP, CPF nº 029.607.463-25, residente domiciliado nesta cidade à Folha 27 Quadra 15 Lote 13, SN Nova Marabá-PA CEP: 68.509-240, tendo como respaldo o resultado do processo nº 025/2014 CPL/SDU, modalidade Edital de Credenciamento nº 001/2014/ CPL/SDU, forma presencial, celebram o presente contrato sob o regime de Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, mediante as Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa para REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS (PARECER DO VALOR DE MERCADO), conforme discriminação constante do Anexo I e II de acordo com os termos do Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços e Avaliação Imobiliária nº 001/2014/ CPL/SDU.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º As quantidades constantes do Anexo II são estimativas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes do Anexo II são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO, é exceto regido pela Lei 8.666 de 93, Art.65 e seus subíntes.

§ 3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação do ofício da SDU, devidamente assinado pelo responsável, autorizando a realização da avaliação.

§ 4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO**

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação, com prazo até 31/12/2015, podendo ser prorrogado conforme regido pela Lei 8.666/93 em seus Art. 57, 65 e seus Sub-ítem.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para eventuais serviços, o valor **R\$ 75.000,00 ( Setenta e Cinco Mil reais )** alocados na tabela atualizada do CRECI/PA-AP, ANEXO II do edital, sendo indispensável vir anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como cópia do ofício de solicitação das avaliações realizadas no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal a SDU, devidamente auditada pela mesma.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na SDU.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias **16.482.0048.1.041** de 2015, Elemento de Despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica**. Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Avaliação Imobiliária nº 001/2014, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;



b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário da respectiva avaliação no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Avaliação Imobiliária nº 001/2014, poderá ser:

1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ**, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

A vigência do CONTRATO ficará adstrita aos créditos orçamentários de 2015, conforme preconiza a Lei de Licitação 8.666/93 em seu Art. 57 e seus Subitens, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por está no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.



§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ofício da Superintendência solicitante, devidamente assinado pelo responsável, autorizando a realização da avaliação;

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

5º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Avaliação Imobiliária nº 001/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

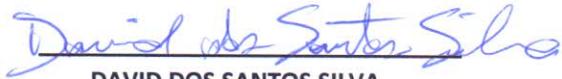
Fica eleito o Foro Comarca de Marabá - PA, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer pôr mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marabá 21 de Janeiro 2015

  
Gilson Dias Cardoso  
Superintendente da SDU  
Port. nº 3188/2013-GP

\_\_\_\_\_  
Gilson Dias Cardoso  
Super. de Desenvolvimento Urbano



\_\_\_\_\_  
DAVID DOS SANTOS SILVA  
CONSTRUTORA ESQUADRO EIRELI EPP

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MARABÁ/SDU  
AV- VP 08 Folha 26 QUADRA 07 LOTE 04,3º andar NOVA- MARABÁ-PA



VALORES E QUANTIDADES ESTIMADAS

MUNICÍPIO DE MARABÁ / ZONA URBANA E RURAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ZONA URBANA
01	NUCLEO MARABÁ PIONEIRA
02	NUCLEO CIDADENOVA
03	NUCLEO NOVA MARABA
04	NUCLEO SÃO FELIX I E II
05	NUCLEO MORADA NOVA
06	LOTEAMENTO CIDADE JARDIM
07	LOTEAMENTO DELTA-PARK
08	LOTEAMENTO MORUMBI
09	LOTEAMENTO TOTAL-VILE
10	LOTEAMENTO IPIRANGA
11	DISTRITO INDUSTRIAL
12	LOTEAMENTO IMPERIAL
13	LOTEAMENTO CASTANHEIRA
14	LOTEAMENTO MIRANTE DO VALE

*David*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MARABÁ/SDU  
AV- VP 08 Folha 26 QUADRA 07 LOTE 04,3º andar NOVA- MARABÁ-PA



	DESCRIÇÃO/ZONA RURAL
15	VILA SÃO JOSÉ
16	BREJO DO MEIO
17	VILA SANTA FÉ
18	VILA UNIÃO
19	VILA CAPISTRANO DE ABREU
20	VILA MATRINCHÃ
21	VILA TAINOPOLIS
22	VILA GELADINHO/ PRAIALTA

CRECI/PA-AP  
Tabela de Honorários

<b>1-VENDA</b>	Perc %
1.1- Imóveis urbanos 1.2- Imóveis rurais 1.3- Imóveis industriais 1.4- Imóveis comerciais 1.5- Venda judicial 1.6- Venda de financiamento total ou parcial, os honorários devido será sobre o valor total da transação.	5 a 7
<b>2 -COMPRA</b>	Perc %
2.1- Autorização expressa para procura de imóveis urbanos 2.2- Idem, Idem, Imóveis: Rurais, Industriais, Comerciais e judiciais	5 a 7
<b>3- PERMUTA E DOAÇÃO EM PAGAMENTO</b>	Perc %
3.1- Nas permutas e/ou doações em pagamentos, os honorários serão devidos pelos respectivos proprietários, seja do imóvel vendido, bem como do(s) imóveis dado(s) pelo comprador como parte de pagamento, incluindo sobre todos os imóveis envolvidos na transação, o mesmo percentual previsto no item 1 (VENDA)	5 a 7
<b>4- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEIS SOB HIPOTECA OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</b>	Perc %

*David*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MARABÁ/SDU  
AV- VP 08 Folha 26 QUADRA 07 LOTE 04,3º andar NOVA- MARABÁ-PA



4.1- 6% (seis por cento) do montante pago em prestações mensais e mais 6% (seis por cento) do montante a pagar	6
5- ATIVOS IMOBILIÁRIOS	Perc %
5.1- Intermediação de fundos imobiliários cotas de consórcio imobiliário, certificado de recebíveis do SFI e outros	5 a 6
6- INCORPORAÇÃO DE ÁREA EDIFICADA	Perc %
6.1- Venda de empreendimentos imobiliários, incluindo-se organização e planejamento	6
6.2- Venda de imóveis pelo Sistema Financeiro de Habitação, incluindo-se organização, planejamento de vendas, acompanhamento dos processos dos mutuários finais até a escritura e publicidade.	10
6.3- Honorários de Corretor autônomo. Sobre o valor do imóvel, inclusive plantão	1.5 a 2
7- LOTEAMENTO	Perc %
7.1- Estudo e planejamento de Venda, administração de cobrança de loteamentos já aprovados nos órgãos competentes, incluindo demarcações, abertura de ruas, publicidade e material de vendas	50
7.2- Estudos, aprovações, administrações, organização e venda de loteamento, incluindo marcação, piquetamento, abertura de ruas, publicidade e todos os trabalhos e materiais de venda	60
7.3- Estudo, planejamento de vendas, venda e publicidade em loteamento aprovado, demarcado e com ruas abertas	30
7.4- Honorários de corretor autônomo sobre o valor do imóvel	10
8- LOCAÇÃO	Perc %
8.1- De qualquer espécie honorário correspondente ao quanto de 01(hum) aluguel a ser cobrado de acordo com a legislação inquilinária.	
8.2- Na renovação do contrato, o proprietário pagará o mínimo de 50% do valor do aluguel	50
8.3- Locação de temporada por (Lei 8.245/91), com prazo de 90(noventa) dias - 30% sobre o valor recebido	30
8.4 - Locação de temporada inferior a 90 (noventa) dias - 20% sobre o valor recebido	20
9- ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS NA LOCAÇÃO	Perc %
9.1- Administração de imóveis locado, Controle e cobrança de alugueis sem garantia de liquidação	10 a 15
9.2- Administração de Imóveis locados, controle e cobrança de alugueis com garantia de liquidação	20 a 25
10- ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SIMILARES	Perc %

*David*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MARABÁ/SDU  
AV- VP 08 Folha 26 QUADRA 07 LOTE 04,3º andar NOVA- MARABÁ-PA



10.1- Os honorários de administração de condomínios serão cobrados na base sobre as despesas mensais do condomínio	8 a 10
10.2- Por unidade valor mínimo de 1/43 do CUB - Médio Residencial (R, PP, PIS) Sinduscon-PA, reajustáveis no menor prazo determinado em Lei	CUB/PA 1/43
10.3 - Serão cobradas, à parte, as seguintes despesas:	
10.3.1- Assistência à Assembleia dos Condomínios (até 15 unidades): 3/4 do CUB - SINDUSCON/PA, reajustáveis no menor prazo determinado em Lei	CUB/PA 3/4
10.3.2- Preparação e Inscrição no CNPJ: 1/8 do CUB - SINDUSCON/PA	CUB/PA 1/8
10.3.3- Rescisão Trabalhista: 1/8 do CUB - SINDUSCON/PA	CUB/PA 1/8
10.3.4- Obs. Os honorários cobrados pelas Imobiliárias aos Condomínios, devem ser líquidos, cobrando-se a parte, as despesas de material de expediente, portes, transporte, despesas e aumento sobre o eventual saldo devedor em conta corrente, assistência às Assembleias fora da sede, ou além do expediente comercial e honorários de advogado em quaisquer feito judicial.	
<b>11- ARRENDAMENTO</b>	Perc %
11.1- Os honorários serão pagos pelo arrendador, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do negócio, ou seja, os somatórios dos anos de contato, salvo estipulação expressa em contrário	5
11.2- No caso de um lavoureiro candidato a arrendatário autorizar o Corretor de Imóveis, expressamente, a procurar terra para que este arrende, o percentual deverá ser cobrado do arrendatário à taxa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante total do negócio	5
<b>12- CORRETOR COM REGIME DE CO-PARTICIPAÇÃO COM EMPRESAS</b>	Perc %
12.1- Qualquer transação imobiliária, inclusive serviços como encaminhamento de documentação: para financiamento habitacional, documentação em cartório(s)	1 a 2 salários mínimos vigente
<b>13- CONSULTAS IMOBILIÁRIAS</b>	Perc %
13.1- Quando feita no escritório do Corretor de Imóveis	20% do salário mínimo vigente
13.2- Quando for externa	25% do salário mínimo vigente
<b>14- PARECER POR ESCRITO PARA COMERCIALIZAÇÃO (Avaliação de Mercado)</b> Valor a ser cobrado pelo Serviço de Avaliação de Imóvel	Perc %
14.1- Venda, 1 (hum) salário mínimo ou 0,5% sobre o valor da avaliação	1 (hum) salário mínimo vigente a 0,5% sobre o valor da avaliação

*David*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MARABÁ/SDU  
AV- VP 08 Folha 26 QUADRA 07 LOTE 04,3º andar NOVA- MARABÁ-PA



14.2- Locação, 1 (hum) salário mínimo ou 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avaliação de locação	1 (hum) salário mínimo vigente a 25% sobre o valor da avaliação de locação
15- PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (APTAM) Valor a ser cobrado pelo Serviço de Avaliação de Imóvel	Perc %
15.1- Venda, 2(dois) salários mínimos ou 0,7% sobre o valor da avaliação	2 salários mínimos a 0,7%
15.2- Locação, 2(dois) salários mínimos ou 50% sobre o valor da avaliação de locação	2 salários mínimos a 50%
16- VISTÓRIAS E DEMAIS DILIGÊNCIAS (TAXA) MÍNIMA DA HORA TRABALHADA PARA LOCAÇÃO OU VENDA POR IMÓVEL CORRETOR E CLIENTE	Perc %
16.1 - Valor/Hora trabalhada mínima = 2/10 (dois décimos) do salário mínimo vigente	2/10 do salário vigente
16.2 - Valor/hora trabalhada máximo = Va 3,5 x (2/10) dois décimos do salário vigente	Va 3,5 x 2/10 do salário vigente
17- VISTÓRIAS E DEMAIS DILIGÊNCIAS (TAXA) MÍNIMA E MÁXIMA DA HORA TRABALHADA PARA LOCAÇÃO OU VENDA POR IMÓVEL CORRETOR E EMPRESAS IMOBILIÁRIAS PATROCINADORAS	Perc %
17.1- Valor/Hora trabalhada mínima = R\$ (1/10) hum décimo do salário mínimo vigente	1/10 do salário vigente
17.2- Valor/hora trabalhada máximo = Va 3,5 x R\$ (1/10) hum décimo do salário vigente	Va 3,5 x 1/10 do salário vigente
18- COMPLEMENTAÇÃO DA VISTORIA - Independente dos honorários da tabela será cobrada uma taxa de deslocamento por imóvel Avaliado, nas seguintes circunstâncias:	Perc %
18.-1 Zona Urbana onde o Corretor está inscrito = R\$ (1/20) um vigésimo do salário vigente	1/20 do Salário vigentes
18.2- Zona Rural da circunscrição do Corretor = R\$ (2/20) dois vigésimo do salário vigente	2/20 do Salário vigentes
18.3- Distância Distância percorrida pelo Corretor de 50Km a 70Km = (3/20) três vigésimo do salário vigente	3/20 do Salário vigentes
18.4- Acima de 70Km percorrido pelo Corretor. Compete aos clientes além da quantia de (5/20) cinco vigésimo do salário vigente as seguintes despesas: viagens, estadias, condução e mais que forem necessárias para perfeita execução dos serviços	
19- CORRETOR CONTRATADO POR CLIENTE OU EMPRESA EM QUESTÃO JUDICIAIS SOBRE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA VENDA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.	Perc %

*Daniel*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MARABÁ/SDU  
AV- VP 08 Folha 26 QUADRA 07 LOTE 04,3º andar NOVA- MARABÁ-PA



19.1- Atuando como assistente técnico do autor	4(quatro) salários vigentes
19.2- Atuando como assistente técnico do réu	4(quatro) salários vigentes
20- CORRETOR CONTRATADO COMO PERÍTO JUDICIAL SOBRE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA SOBRE VENDA OU ALUGUEL DE IMÓVEL(IS)	Perc %
20.1- Atuando como perito do juízo	6(seis) Salários vigentes
21- DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E/OU EMPRESAS	Perc %
21.1- Corretor e/ou empresa imobiliária do vendedor	50
21.2- Corretor e/ou empresa imobiliária do comprador	50
21.3- Imóveis capitados pelo corretor para outro corretor	10 a 15
21.4- Entre corretores	50
22- CORRETOR EM REGIME DE CO-PARTICIPAÇÃO COM EMPRESA IMOBILIÁRIA	Perc %
22.1- Imobiliárias na venda de imóveis de terceiros, somando os honorários de captação e venda mínimo	30
22.2- Imóveis captados pelo corretor para empresa	10 a 13
22.3- Corretores de plantão de incorporação, mínimo	25
22.4- Corretagem de participação entre imobiliárias	50

*David*